



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA
LILIAN CORDEIRO DE ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO

PARECER N. 239/PROGEM/PMT/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 2225.11.2023-25/SEMSA/PMT

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NÁUTICOS – 01 EMBARCAÇÃO PARA TRANSPORTE COM MOTOR DE POPA (CAPACIDADE DE ATÉ 12 PESSOAS)

I – RELATÓRIO

Trata-se do procedimento administrativo que tramita sob o n. 2225.11.2023-25/SEMSA/PMT, referente a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NÁUTICOS – 01 EMBARCAÇÃO PARA TRANSPORTE COM MOTOR DE POPA (CAPACIDADE DE ATÉ 12 PESSOAS).

O Processo, contendo **01 volume e 83 (oitenta e três) folhas**, foi regularmente formalizado e encontra-se instruído com os documentos necessários para subsidiar a presente análise jurídica.

Após parecer (**fls. 70 a 82**), elaborado pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), foi enviado ofício remetendo o processo a esta Procuradoria, para deliberação de análise e homologação.

Destaco, desde já, que este Parecer Jurídico tem o escopo de assistir a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, por sua Secretária Municipal de Saúde, no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados por essa Municipalidade.

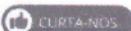
É o relatório. Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando os autos do procedimento administrativo em tela, depreende-se que, este foi instruído em conformidade com a legislação, conforme parecer prévio da assessoria jurídica da SEMSA n. **211/2023-ASSEJUR/SEMSA/PMT**.

Examinando o referido parecer jurídico (**fls. 70 a 82**), nota-se que foi realizado uma análise minuciosa dos critérios legais, estando de acordo com o que preceitua o ordenamento jurídico pátrio vigente.

III – CONCLUSÃO



W



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do Exposto, esta Procuradoria Geral do Município, **HOMOLOGA E RATIFICA** o parecer jurídico n. **211/2023 – ASSEJUR/SEMSA/PMT**, referente a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NÁUTICOS – 01 EMBARCAÇÃO PARA TRANSPORTE COM MOTOR DE POPA (CAPACIDADE DE ATÉ 12 PESSOAS)**.

Vale destacar que a presente análise foi elaborada sob o prisma estritamente jurídico, não analisando elementos de natureza financeira, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PROGEM.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tartarugalzinho-AP, 13 de dezembro de 2023.


WILDISON LORRAN TELES LOBATO
Decreto n. 057/2022 – GAB/PMT
Procurador Geral do Município

